

PRERT  
2865



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRERT Kanden ca. 0020/2019  
2019.1.1. 01679-66

Autº Leonardo Pimenta

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 2230  
de 13-5-42  
DDU. 2442  
de 25-7-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

8

*Of. 2234*

*13* de Maio de 1942.

8

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.865, referente a terras situadas em o Município de Itaguaí e em que é interessado o sr. ANTÔNIO LEONARDO PIMENTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente.

Atenciosas saudações

*DD. de 25-5-42 fls. 8488*  
*[Signature]*

PCERTT - 2.865 - Requerente: ANTÔNIO LEONARDO PIMENTA, terras em Itaguaí.  
"Ouça-se à D.D.N. sobre o que alega o requerente."

*Apur. em casa de Hoff  
Rio, 23-4-42*

*a) H.S.  
P. F. T.  
L. P. J.*

### R E L A T Ó R I O

ANTÔNIO LEONARDO PIMENTA, na qualidade de arrendatário do Sítio dos Pinheiros, com 8 alqueires de terras, situadas no 4º Distrito do Município de Itaguaí, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, e proprietário das benfeitorias existentes no mesmo sítio, de cujo domínio útil era proprietário FAUSTIN HAVELANGE, já falecido, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, compareceu perante a Comissão para alegar o acima exposto, tendo junto ao seu requerimento

"Certidão passada pelo Escrivão do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Itaguaí, Francisco Moreno Tavares, de que, revendo os autos de arrecadação de bens deixados pelo finado Faustin Havelange, dêles, a fls. 8 e 8v, consta o auto de arrecadação transcrito na íntegra e de cujo teor se vê que a diligência teve lugar em 23 de novembro de 1935, sob a presidência do Dr. João Gonçalves da Fonte, Juiz de Direito da Comarca, com a presença dos doutores Hildegardo de Jorge e Silva, Promotor Público, Milton Arruda, curador à herança e Sr. Antônio Gonzaga da Costa, Coletor Federal, e consistiu na arrecadação dos bens deixados pelo finado Faustin Havelange, que faleceu ab intestato e sem herdeiros conhecidos, bens constantes de oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Sítio dos Pinheiros, na subida da Serra de Itaguaí, confrontando por um de seus lados com os senhores Coronel Cecílio Tupinambá, dr. Otaciano Basílio, herdeiros de Storino e com quem mais de direito, existindo em as ditas terras uma situação pertencente ao Sr. Antônio Pimenta, inquilino

- 2 -

do finado, situação esta composta de 5.000 bananeiras, aproximadamente, e mais alguns cereais; nada mais havendo a arrecadar".

Solicitada a audiência da D.D.U. sobre o alegado pelo requerente, prestou ela as informações de fls., tendo junto às mesmas, para melhores esclarecimentos, o processo D.D.U. n° 51.447/26, iniciado pelo requerimento de 19/4/1926, em que Faustin Havelange, juntando a carta de arrematação do Sítio dos Pinheiros, e declarando já ter pago os fóros e respectivo laudêmio, pedia que lhe fosse expedida a carta de aforamento das terras arrematadas.

A carta de arrematação foi extraída dos autos de executivo fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Luiz Macedo de Carvalho, constando da mesma carta que o arrematante pagára os fóros em atraso e o laudêmio correspondente à -- transferência do domínio útil das terras arrematadas.

Em novo requerimento de 26/11/1926 Faustin Havelange pediu que lhe fosse permitido pagar os fóros vencidos, depois de expedida a carta de arrematação, até que lhe fosse passada a carta de aforamento que solicitára no requerimento anterior.

Os dois requerimentos rolaram na D.D.U. sem qualquer solução, em estereis indagações sobre se cabia ou não aceitar o pagamento dos fóros em nome do requerente, até que, decorridos mais de cinco anos, sem qualquer solução, por força do Decreto n° 21.115, de 2/3/1932, o processo foi remetido ao Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, afim de ser apreciado pela Comissão de Arrolamento, creada por aquele Decreto, que o passou à Secção de Colonização do S.I.R.C. em 12 de junho de 1936. Nessa Secção, após novos debates bisantinos sobre a natureza jurídica da diligência mandada proceder pelo Chefe da mesma Secção, da vistoria procedida nas terras, ficou constatado que estão estas situadas na Serra de Itaguaí, lugar denominado Pedra de Santo Antônio, distante, mais ou menos, quatro leguas da Estação de Itaguaí, inscritas nos Livros da Fazenda Nacional como aforadas sem quantidade determinada, a Luiz Macedo de Carvalho, que era obrigado ao pagamento de fóro de 6\$200 por ano, em débito desde 1907 a 1938, encontrando-se nas referidas terras uma casa de páu a pique, coberta de palha, onde mora o agregado Antônio Pimenta, do interessado no processo Faustin Havelange, que alí explora um bananal, que, ao ver do auxiliar de escrita que assina a informação, alcança o valor de 25:000\$000 aproximadamente, de acôrdo com as informações de moradores da região (sic).

- 3 -

Com essa incrível VISTORIA, subiu o processo ao Sub-Assistente da Secção, que foi de parecer que

"estando os terrenos em apreço, convenientemente aproveitados, em zona aproveitada e distante 24 quilômetros da Estação de Itaguaí, sem estradas a não ser caminhos carroçáveis, fosse o processo devolvido à Diretoria do Domínio da União, onde o interessado deveria regularizar a sua situação, sem prejuízo de, futuramente, quando o loteamento atingir o local, fazer-se aquela regularização, de acôrdo com o plano estabelecido pelo S.I.R.C."

Para chegar a esse original resultado, o processo gastou fóra da D.D.U. perto de quatro anos, de 2/10/1934 a 13/4/1938, continuando parado naquela Diretoria até que ali chegou o ofício desta Comissão, de 13 de maio de 1942, solicitando a audiência da mesma sobre o alegado por Antônio Leonardo Pimenta.

Do que consta nos dois processos, conclúe-se que a situação de Faustin Havelange, perante a Fazenda Nacional, era líquida, ao falecer, pois arrematara regularmente as terras em executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o foreiro, para pagamento dos fóros em atraso, tendo satisfeito esse pagamento, bem assim como o referente ao laudêmio respectivo e requerera a expedição da carta de aforamento a que tinha direito incontestevel, em seu nome, e o pagamento dos fóros a vencer até que esta lhe fosse expedida, não lhe cabendo a mínima culpa nas procrastinações que os seus requerimentos sofreram na D.D.U. Com o falecimento de Faustin Havelange, sem deixar testamento e herdeiros conhecidos, as terras foram arrecadadas judicialmente como bens de herança jacente, hoje de propriedade da União, a favor da qual se resolveu o aforamento pela incorporação do domínio útil à nua propriedade, nos termos do disposto no artº 692 inciso III e artº 1.593 e seu parágrafo único do Código Civil combinados com o disposto no Decreto-Lei nº 1.907, de 26/12/1939.

Resolvido o aforamento, a situação em que se apresenta Antônio Leonardo Pimenta é a de ocupante das terras, nas quais possui benfeitorias e mantém em cultivo, por si e diretamente, conforme já foi apurado na vistoria realizada pela Secção de Colonização do S.I.R.C., hoje Secção de Colonização da D.T.C. e ficou

- 4 -

resolvido no auto de arrecadação dos bens deixados por Faustin Havelange a que procedeu o Juiz de Direito da Comarca de Itaguaí, pelo que ao mesmo Antônio Leonardo Pimenta fica assegurada, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, preferência para a aquisição das terras de que é ocupante e se não quizer gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias, sem mais necessidade da audiência da D.T.C., nos termos do artº 23 do dito Decreto-Lei, por já ter sido ouvida anteriormente, conforme acima ficou exposto.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

## RELATÓRIO

ANTÔNIO LEONARDO PIMENTA, na qualidade de arrendatário do Sítio dos Pinheiros, com 8 alqueires de terras, situadas no 4.º Distrito do Município de Itaguaí, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, e proprietário das benfeitorias existentes no mesmo sítio, de cujo domínio útil era proprietário FAUSTIN HAVELANGE, já falecido, cumprindo o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 895, de 26/11/938, compareceu perante a Comissão para alegar o acima exposto, tendo junto ao seu requerimento

"Certidão passada pelo Escrivão do 2.º Ofício de Justiça da Comarca de Itaguaí, Francisco Moreno Favares, de que, revendo os autos de arrecadação de bens deixados pelo finado Faustin Havelange, deles, a fls. 8 e 8v, consta o auto de arrecadação transcrito na íntegra e de cujo teor se vê que a diligência teve lugar em 23 de novembro de 1935, sob a presidência do Dr. João Gonçalves da Fonte, Juiz de Direito da Comarca, com a presença dos doutores Hildegarde de Jorge e Silva, Promotor Público, Milton Arruda, curador à herança e Sr. Antônio Gonzaga da Costa, Coletor Federal, e consistiu na arrecadação dos bens deixados pelo finado Faustin Havelange, que faleceu ab intestato e sem herdeiros conhecidos, bens constantes de oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Sítio dos Pinheiros, na subida da Serra de Itaguaí, confrontando por um de seus lados com os senhores Coronel Cecílio Tupinambá, dr. Otaciano Basílio, herdeiros de Storino e com quem mais de direito, existindo em as ditas terras uma situação pertencente ao Sr. Antônio Pimenta, inquilino

- 2 -

do finado, situação esta composta de 5.000 bananeiras, aproximadamente, e mais alguns cereais; nada mais havendo a arrecadar".

Solicitada a audiência da D.D.U. sobre o alegado pelo requerente, prestou ela as informações de fls., tendo junto às mesmas, para melhores esclarecimentos, o processo D.D.U. n° 51.447/26, iniciado pelo requerimento de 19/4/1926, em que Faustin Havelange, juntando a carta de arrematação do Sítio dos Pinheiros, e declarando já ter pago os fóros e respectivo laudêmio, pedia que lhe fosse expedida a carta de aforamento das terras arrematadas.

A carta de arrematação foi extraída dos autos do executivo fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Luiz Macedo de Carvalho, constando da mesma carta que o arrematante pagara os fóros em atraso e o laudêmio correspondente à -- transferência do domínio útil das terras arrematadas.

Em novo requerimento de 26/11/1926 Faustin Havelange pediu que lhe fosse permitido pagar os fóros vencidos, depois de expedida a carta de arrematação, até que lhe fosse passada a carta de aforamento que solicitara no requerimento anterior.

Os dois requerimentos rolaram na D.D.U. sem qualquer solução, em estereis indagações sobre se cabia ou não aceitar o pagamento dos fóros em nome do requerente, até que, decorridos mais de cinco anos, sem qualquer solução, por força do Decreto n° 21.115, de 2/5/1932, o processo foi remetido ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de ser apreciado pela Comissão de Anulamento, criada por aquele Decreto, que o passou à Secção de Colonização do S.I.N.C. em 12 de junho de 1936. Nessa Secção, após novos debates bisantinos sobre a natureza jurídica da diligência mandada proceder pelo Chefe da mesma Secção, da vistoria procedida nas terras, ficou constatado que estão estas situadas na Serra de Itaguaí, lugar denominado Pedra de Santo Antônio, distante, mais ou menos, quatro leguas da Estação de Itaguaí, inscritas nos Livros da Fazenda Nacional como aforadas sem quantidade determinada, a Luiz Macedo de Carvalho, que era obrigado ao pagamento de fóro de 6\$200 por ano, em débito desde 1907 a 1936, encontrando-se nas referidas terras uma casa de pau a pique, coberta de palha, onde mora o agregado Antônio Pimenta, do interessado no processo Faustin Havelange, que ali explora um bananal, que, ao ver do auxiliar de escrita que assina a informação, alcança o valor de 25:000\$000 aproximadamente, de acôrdo com as informações de moradores da região (sic).

- 3 -

Com essa incrível VISTORIA, subiu o processo ao Sub-Assistente da Secção, que foi de parecer que

"estando os terrenos em apreço, convenientemente aproveitados, em zona aproveitada e distante 2½ quilômetros da Estação de Itaguai, sem estradas a não ser caminhos carroçáveis, fosse o processo devolvido à Diretoria do Domínio da União, onde o interessado deveria regularizar a sua situação, sem prejuízo de, futuramente, quando o loteamento atingir o local, fazer-se aquela regularização, de acôrdo com o plano estabelecido pelo S.I.R.C."

Para chegar a esse original resultado, o processo gastou fóra da D.D.U. perto de quatro anos, de 2/10/1934 a 13/4/1938, continuando parado naquela Diretoria até que ali chegou o ofício desta Comissão, de 13 de maio de 1942, solicitando a audiência da mesma sobre o alegado por Antônio Leonardo Pimenta.

Do que consta nos dois processos, conclúe-se que a situação de Faustin Havelange, perante a Fazenda Nacional, era líquida, ao falecer, pois arrematara regularmente as terras em executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o foreiro, para pagamento dos fóros em atraso, tendo satisfeito esse pagamento, bem assim como o referente ao laudêmio respectivo e requerera a expedição da carta de aforamento a que tinha direito incontestável, em seu nome, e o pagamento dos fóros a vencer até que esta lhe fosse expedida, não lhe cabendo a mínima culpa nas procrastinações que os seus requerimentos sofreram na D.D.U. Com o falecimento de Faustin Havelange, sem deixar testamento e herdeiros conhecidos, as terras foram arrecadadas judicialmente como bens de herança jacente, hoje de propriedade da União, a favor da qual se resolveu o aforamento pela incorporação do domínio útil à sua propriedade, nos termos do disposto no artº 692 inciso III e artº 1.593 e seu parágrafo único do Código Civil combinados com o disposto no Decreto-Lei nº 1.907, de 26/12/939.

Resolvido o aforamento, a situação em que se apresenta Antônio Leonardo Pimenta é a de ocupante das terras, nas quais possui benfeitorias e mantém em cultivo, por si e diretamente, conforme já foi apurado na vistoria realizada pela Secção de Colonização do S.I.R.C., hoje Secção de Colonização da D.T.C. e ficou

- 4 -

resolvido no auto de arrecadação dos bens deixados por Faustin Havelange a que procedeu o Juiz de Direito da Comarca de Itaguaí, pelo que ao mesmo Antônio Leonardo Pimenta fica assegurada, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, preferência para a aquisição das terras de que é ocupante e se não quizer gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias, sem mais necessidade da audiência da D.T.C., nos termos do artº 23 do dito Decreto-Lei, por já ter sido ouvida anteriormente, conforme acima ficou exposto.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 24 4 2

25 de Julho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.865, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO LEONARDO PIMENTA. Devolvemos-vos os processos D.D.U. ns. 51.447/26 e 38.956/42.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Db. de 5-8-42 fls. 12.175  
 G. L. P.

PCERTT - 2.865 - Requerente: ANTÔNIO LEONARDO PIMENTA, terras em Itaguaí.  
 "A Comissão julgou o requerente com direito preferencial à aquisição das terras de que é ocupante, situadas no 4º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."